



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Processo Licitatório nº 9/2024-002 PE/SRP

Assunto: Aditivo Vigência

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, DA LEI 14.133/21. CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº 202407020001. POSSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade do aditamento do **contrato nº 202407020001**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e a empresa **FERRARI MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 46.063.571/0001-76**, cujo objeto é a aquisição e manutenção em motobombas submersas em aço para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, transporte, água, urbanismo e energia do município de Ipixuna do Pará.

O processo foi instruído com solicitação, bem como justificativa do termo aditivo, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditar por se tratar de serviço contínuo da Administração Pública.

Ademais, consta no processo, contrato nº **202407020001**, termo aditivo de prorrogação de vigência, autorização do ordenador de despesa e demais documentos, para suprir a presente solicitação,.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta Assessoria Jurídica, parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão contratual desde que em inequívoco interesse à Administração – desde que devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 105 e ss., da Lei Federal nº 14.133/21.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCPnº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo do Termo Aditivo, é a **prorrogação de vigência do contrato nº 202412030002, até 30 de abril de 2025.**

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma prorrogação de vigência, dada a necessidade de continuidade do serviço contratado.

Ressalta-se que a lei 14.133/21, no **CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**, assim estabelece:

“ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,** permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Logo, analisando o procedimento realizado, verifica-se a regularidade no requerimento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ademais, como justificativa fática, foi apresentado nos autos, pelas exposições fáticas juntadas aos autos, por se tratar de serviço contínuo.
202407020001



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Assim sendo, o presente termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato mencionado, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Além disso, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Sendo assim, verifica-se que o **contrato administrativo nº 202407020001 firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei de Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.**

Logo, verifica-se que o Termo Aditivo, conforme análise dos autos, preencheu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativo.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MSnº 24.073-3-DF-2002; MSnº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do Termo Aditivo para prorrogação de prazo, referente ao Contrato Administrativo nº **202412030001** nos termos do **art. 107 da lei 14.133/21, condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade competente, e com a apresentação das respectivas certidões fiscais da empresa contratada**, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.



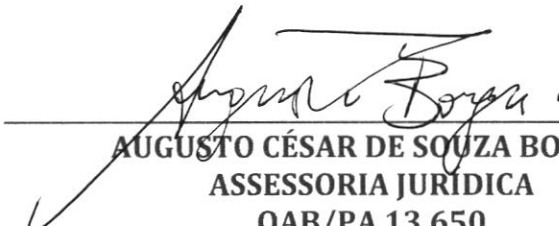
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

É o parecer.

S.M.J

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Ipixuna do Pará, 30 de dezembro de 2024.



AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650